

25Jul2019	A0627	25Jul2019	2019Pd00887
72.961.972/0001-53 727,40			
Preg.el Comercial Jomar Mirandopolis Ltda - Me			
25Jul2019	A0628	25Jul2019	2019Pd00888
05.098.638/0001-20 8.870,40			
Preg.el Pilar Cereais Ltda. - Me			
25Jul2019	A0629	25Jul2019	2019Pd00889
07.691.180/0001-44 1.545,70			
Preg.el Comercial Hortifrutri. Francisco Dona Ltda			
25Jul2019	A0630	25Jul2019	2019Pd00890
20.193.977/0001-80 7.196,16			
Preg.el Jm Transportes e Com. De Alimentos Eireli			
25Jul2019	A0631	25Jul2019	2019Pd00891
17.703.758/0001-99 2.905,80			
Preg.el Erli Ferreira Goes - Me			
26Jul2019	A1382	26Jul2019	2019Pd00895
07.464.831/0001-63 4.182,00			
* Bec * Wellington Ricardo Simonetti-Me			
26Jul2019	A1383	26Jul2019	2019Pd00896
08.974.702/0001-88 418,50			
* Bec * Comercial Debêche Textil Eireli-Me			
26Jul2019	A2032	26Jul2019	2019Pd00892
17.703.758/0001-99 2.404,80			
Preg.el Erli Ferreira Goes - Me			
29Jul2019	A2184	27Jul2019	2019Pd00898
03.141.881/0001-59 584,10			
Preg.el E.n. Biffe Araçatuba Me			
29Jul2019	A2185	27Jul2019	2019Pd00899
07.374.152/0001-01 2.525,96			
Preg.el Jc Gomes Com. De Produtos Alimentícios Lt			
29Jul2019	A2186	27Jul2019	2019Pd00901
07.074.208/0001-02 1.082,25			
* Bec * Wg2r Comércio De Materiais Eletricos Ltda			
29Jul2019	A2187	27Jul2019	2019Pd00902
13.322.944/0001-27 763,50			
* Bec * Ribeirão Verde Ind. E Com. De Mat. Eletri			
29Jul2019	A2188	27Jul2019	2019Pd00903
13.322.944/0001-27 687,50			
* Bec * Ribeirão Verde Ind. E Com. De Mat. Eletri			
29Jul2019	A2469	28Jul2019	2019Pd00904
17.703.758/0001-99 3.173,00			
Preg.el Erli Ferreira Goes - Me			
29Jul2019	A2471	29Jul2019	2019Pd01029
61.602.199/0184-02 4.123,40			
Cia Ultrazag S/A			
29Jul2019	A2471	29Jul2019	2019Pd01031
61.602.199/0184-02 5.640,50			
Cia Ultrazag S/A			
30Jul2019	A3300	30Jul2019	2019Pd00990
44.993.632/0001-79 3.763,93			
Empresas Reunidas Paulista de Transportes			
31Jul2019	A3601	31Jul2019	2019Pd00922
04.455.745/0001-04 1.304,10			
Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass			
31Jul2019	A3602	31Jul2019	2019Pd00923
04.455.745/0001-04 1.269,60			
Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass			
31Jul2019	A3603	31Jul2019	2019Pd00924
04.455.745/0001-04 1.269,60			
Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass			
31Jul2019	A3604	31Jul2019	2019Pd00925
04.455.745/0001-04 158,70			
Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass			
31Jul2019	A3852	31Jul2019	2019Pd00915
72.961.972/0001-53 763,20			
Preg.el Comercial Jomar Mirandopolis Ltda - Me			
31Jul2019	A3853	31Jul2019	2019Pd00916
07.691.180/0001-44 1.675,07			
Preg.el Comercial Hortifrutri. Francisco Dona Ltda			
31Jul2019	A3854	31Jul2019	2019Pd00917
32.076.568/0001-82 9.967,50			
Preg.el Ouro Verde Comércio De Carnes Ltda			
31Jul2019	A3855	31Jul2019	2019Pd00918
26.474.367/0001-30 6.160,00			
Preg.el Amigão Comércio Atacad. De Alimentos Ltda			
31Jul2019	A3856	31Jul2019	2019Pd00919
08.201.770/0013-48 11.495,00			
Preg.el Bello Alimentos Ltda.			
31Jul2019	A3857	31Jul2019	2019Pd00920
17.046.477/0001-00 2.670,00			
Preg.el Mundo Seletivo Comércio De Alimentos Ltda			
31Jul2019	A3858	31Jul2019	2019Pd00921
31.028.246/0001-03 10.348,00			
Preg.el Vitor Loli Comércio De Produtos Alimentic			
31Jul2019	A3859	31Jul2019	2019Pd01059
779,98			
Diárias/Aj.de Custo			

31Jul2019	A4276	31Jul2019	2019Pd00940
12.039.966/0001-11 57,87			
Link Card Adm de Benefícios Eireli Me			
31Jul2019	A4277	31Jul2019	2019Pd01024
12.039.966/0001-11 737,77			
Link Card Adm de Benefícios Eireli Me			
31Jul2019	A4278	31Jul2019	2019Pd01025
12.039.966/0001-11 3.462,82			
Link Card Adm de Benefícios Eireli Me			
31Jul2019	A4279	31Jul2019	2019Pd01055
329.601.488-86 619,00			
Aline Roberta da Silva Miloch			
31Jul2019	A4280	31Jul2019	2019Pd01056
329.601.488-86 2.554,00 *			
Aline Roberta da Silva Miloch			
31Jul2019	A4281	31Jul2019	2019Pd01057
119.820.298-03 3.400,00			
Renato Martins Pereira			

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Despachos do Diretor, de 8-8-2019
Determinando:
 a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 07-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 667/2019). AP 145/2019.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 07-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 668/2019). AP 146/2019.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 07-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 669/2019). AP 147/2019.

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 07-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 670/2019). AP 148/2019.

PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI - MARABÁ PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico III, de 8-8-2019
Determinando a realização da Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 08-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139, de 27-10-2017, e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Despacho 210/2019 – Comunicado de Evento 160/2019 – AP 08/2019).

PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Diretor, de 8-8-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos denunciados como irregulares, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. Comunicado Evento 100/2019 e PAP 006/2019. (DT - PTUPI 061)

PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

Centro Administrativo
Portaria da Diretora Técnica III, de 8-8-2019
Designando, com fundamento no Inciso IV do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções os seguintes funcionários/servidores: Pregoeiro – Tânia Cristina Sanches Cereali, RG. 25.192.153-0, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos; Suplente – Aparecido Humberto Matheus, RG 47.923.777-3, Oficial Administrativo; Equipe de Apoio - Ed Carlos Ragassi, RG. 23.657.478-4, Agente de Segurança Penitenciária e Eduardo Morello Ferreira, RG. 27.570.781-7, Supervisor Técnico III, Ivan Carlos Toledo Costa, Diretor II do Centro Administrativo, RG: 28.009.339-1; Subscritor do Edital: Adriana Alkmin Pereira Domingues, RG. 26.810.130-0, Diretora Técnica III no Processo 335/19-PFT, no Pregão Eletrônico 009/19-PFT, a ser realizado nesta Unidade. (214/19-PFT).

Identificação Funcional ou Carteira de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.
 §2º - O recadastramento nas agências do Banco do Brasil poderá ser realizado exclusivamente até 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário.
 § 3º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.
 § 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao pensionista universitário, cujo recadastramento deverá ser efetuado nas épocas previstas no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 3º - Os inativos e pensionistas residentes no Brasil onde não há agências do Banco do Brasil, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar às unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), Declaração de Vida e Estado Civil feita e assinada por tabelião de notas, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil ou declaração de vida e residência com firma reconhecida por autenticidade em cartório conforme Anexo I, expedida no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhados de cópia dos documentos de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência.
 Artigo 4º - Os inativos e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, deverão apresentar uma das declarações, previstas no artigo 3º desta resolução, acompanhadas de cópia dos documentos de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência, ou procuração lavrada por instrumento público na presença de serventuário. A procuração será lavrada de forma atualizada em cada recadastramento, não sendo admitida certidão de procuração anterior.

Parágrafo Único - Em caso de perda de discernimento, deverá ser encaminhado juntamente à Declaração de Vida e Estado Civil, atestado médico descritivo da enfermidade, original e emitido com no máximo um mês de antecedência à data do aniversário do beneficiário, lavrado em papel timbrado que identifique o subscritor, assinatura e número do CRM.
 Artigo 5º - Os pensionistas universitários deverão encaminhar, via correio, às unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE ou apresentar na Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral.

§ 1º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 I - Cópia do documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência.
 II - Original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.
 III - Original do Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinada pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

IV - Original da certidão de nascimento ou casamento atualizada, incluídas todas as averbações, com no máximo 60 (sessenta) dias.
 V - Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma e assinatura, se enviada via postal.
 § 2º - Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§ 3º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.
 § 4º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá enviar às unidades do Departamento de

Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

Artigo 6º - Os aposentados e pensionistas residentes fora do País deverão enviar às unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, anualmente, Declaração de Vida e Estado Civil original feita no mês do recadastramento contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada, ou Consulado do Brasil, nos respectivos países.

Artigo 7º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo Único - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 02 (dois) anos, está deverá ser atualizada por meio de apresentação de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo para confirmação do representante legal do beneficiário.

Artigo 8º - A critério exclusivo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, os aposentados e pensionistas poderão ser convocados para realização de perícia médica, para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

Artigo 9º - Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar às unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Artigo 10 - No ato de recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Parágrafo Único - Os pensionistas deverão informar seu estado civil perante o Banco do Brasil ou ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE.

Artigo 11 - O recadastramento dos aposentados e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão.

Artigo 12 - Os aposentados e os pensionistas que não efetuarem o recadastramento terão o pagamento de seu benefício suspenso:

I - Quando ultrapassado o período de 06 (seis) meses após o mês de seu aniversário, para os beneficiários da Carteira das Serventias, nos termos do artigo 14, da Lei 14.016, de 12-04-2010.

II - Em janeiro/2020, para os beneficiários da Carteira dos Advogados, aniversariantes a partir de julho/2019.

§ 1º - Para regularizar o pagamento será obrigatório que os inativos e os pensionistas compareçam às unidades do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE para se recadastrar ou enviar declaração, nos termos do artigo 3º desta Resolução.
 § 2º - O pagamento será retomado apenas a partir da data do protocolo do novo recadastramento.

Artigo 13 - O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE reserva-se no direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.
 Artigo 14 - O encaminhamento de documentação via correio, deverá ser direcionada ao Centro de Despesa de Pessoal - CDPe-3 - Av. Rangel Pestana, 300 - 13º Andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01017-911 e o atendimento presencial será realizado em qualquer unidade do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, conforme relação de endereços a que faz parte do Anexo II desta Resolução.

Artigo 15 - Os casos omissos deverão ser dirimidos no âmbito do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.
 Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º da Resolução SFP. n.º 70, de 08 de agosto de 2019

(Declaração de vida e residência com firma reconhecida por autenticidade em cartório)

Eu _____, nascido(a) em _____, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, estado _____, civil _____, **DECLARO** que vivo e resido na Rua/Av. _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, Código de área e telefone para contato (_____).

_____, / / _____ (localidade), / / _____ (datado em)

(Firma reconhecida por autenticidade em cartório)

ANEXO II
 a que se refere o artigo 14 da Resolução SFP. 70, de 08-08-2019

UNIDADES	ENDEREÇO	CODIGO DE ÁREA	TELEFONES
CDPe-3	Av. Rangel Pestana, 300 - terreoio - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01017-911 - cdpe3@fazenda.sp.gov.br	11	3243-3838
CRDPe-1	Av. Conselheiro Nébias, 703 - 8º andar - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11045-003 - crdpe1@fazenda.sp.gov.br	13	3219-3721 - 3219-2875
CRDPe-2	Travessa Rochi Antônio Bonafe, 50 - Jardim Sandra Maria Taubaté/SP - CEP: 12081-020 - crdpe2@fazenda.sp.gov.br	12	3608-2020 - 3608-2023 - 3608-2016 - 3608-2018
CRDPe-3	Avenida Adolpho Massaglia, 350 - Bairro da Vossoroça - Sorocaba/SP - CEP: 18052-572 - crdpe3@fazenda.sp.gov.br	15	3224-9882 - 3224-9821 - 3224-9880
CRDPe-4	Av. Dr. Alberto Sarmento, 4 - 7º Andar - Bonfim - Campinas/SP - CEP: 13070-901 - crdpe4@fazenda.sp.gov.br	19	3743-5184 - 3743-5262 - 3743-5279 - 3743-5433
CRDPe-5	Av. Pres. Kennedy 1550 - (referência: ao lado do Novo Shopping) - Bairro Ribeirânia Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-350 - crdpe5@fazenda.sp.gov.br	16	3965-9302 - 3965-9304
CRDPe-6	R. Afonso Pena, 4-50 - 2º Sub-Solo - Jd. Bela Vista - Baururu/SP - CEP: 17060-250 - crdpe6@fazenda.sp.gov.br	14	3205-5714 - 3205-5713 - 3205-5723 - 3205-5884
CRDPe-7	Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 - 2º Andar - Jd. Universitário - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15090-000 - crdpe7@fazenda.sp.gov.br	17	3201-7866 - 3201-7857 - 3201-7865 - 3201-7863

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP. 69, de 8-8-2019
 O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no artigo 5º, da Resolução SF 08, de 19-01-2018, faz publicar o índice de variação nominal da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do estabelecido no artigo 16, da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, alterado pela Lei Complementar 1296, de 02-01-2017:

MÊS / ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ARRECADAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS/ ANO DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA (R\$)	VALOR DA QUOTA PARA FINS DE PAGAMENTO* (R\$) NOMINAL (R\$)
	MENSAL	ACUMULADO			
julho-18	182,94	261,85	agosto-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
agosto-18	183,41	261,85	setembro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
setembro-18	183,82	261,85	outubro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
outubro-18	186,07	261,85	novembro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
novembro-18	177,53	261,85	dezembro-18	R\$ 3,2404	R\$ 1,8658
dezembro-18	195,55	261,85	janeiro-19	R\$ 3,2404	R\$ 1,9208
janeiro-19	276,07	276,07	fevereiro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
fevereiro-19	211,61	276,07	março-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
março-19	197,41	276,07	abril-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
abril-19	192,83	276,07	maio-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
maio-19	185,25	276,07	junho-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
junho-19	178,62	276,07	julho-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208

* Conforme §4º do art. 16 da LC 1.059/08

Resolução SFP. 70, de 8-8-2019

Disciplina o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira das Serventias Notariais e de Registro, no exercício de 2019

O Secretário da Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, do Decreto 57.467, de 27-10-2011, com redação dada pelo Decreto 64.208, de 26-04-2019 e considerando o artigo 2º, da Lei 16.877, de 19-12-2018, que transfere os pagamentos da Carteira de Previdência dos Advogados - Cart